

RESOLUÇÃO Nº 91/2021/CONSUN

Revoga as Matrizes Curriculares aplicadas em 2021/1 prevendo a carga horária para a curricularização da extensão nos cursos de graduação do Centro Universitário Avantis – UniAvan e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO, o despacho do Ministro da Educação, publicado no D.O.U. de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, Pág. 168, por meio do qual prorroga o prazo de implantação da Curricularização da Extensão até 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO, o fato de os coordenadores e colegiados de curso não terem participado das discussões sobre a mudança da Matriz Curricular para a adequação à necessária Curricularização da Extensão;

CONSIDERANDO, que os membros do Conselho Superior (CONSUN) não reconhecem terem aprovado as Resoluções n. 17 e 17A, de 15 de abril de 2020, por meio das quais se Institui a Política de Curricularização e estabelece as orientações gerais para o seu funcionamento a partir de 2021/1;

O Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, sem nenhum prejuízo aos estudantes, as Matrizes Curriculares aplicadas a partir de 2021/1 nos cursos de graduação do UniAvan, presenciais e a distância, em que foi incluída a carga horária da curricularização da extensão.

Art. 2º. Permanece em vigência as Matrizes Curriculares aplicadas até em 2020/2; com a carga horária de aulas teóricas, práticas e a distância de cada disciplina; excluindo-se a carga horária destinada à curricularização da extensão.

Art. 3º. Ficam os órgãos colegiados de cada curso, presencial e a distância, responsáveis a promover a partir desta data uma ampla discussão sobre a readequação das Matrizes Curriculares incluindo a carga horária da curricularização da extensão, até junho de 2022, para passar a vigorar em 2023/1, conforme a legislação nacional.

Parágrafo único. Todas as reuniões para o estudo da readequação das Matrizes deverão ser devidamente documentadas, lavrando-se atas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 17 e 17-A/2020/CONSUN.

Balneário Camboriú, 27 de agosto de 2021.

Dr. André Gobbo

Presidente do Conselho Universitário